

DECRETO Nº 046/2025

ARAGOMINAS – TO, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

PUBLICADO

DATA: 30 / 12 / 25

“Regulamenta, no âmbito do Município de Aragominas/TO, a adoção do Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 500/2025, que autoriza a adesão ao Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e a celebração dos instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO as diretrizes e manuais técnicos do Padrão Nacional da NFS-e, operado por meio do Ambiente de Dados Nacional (ADN), do Painel Municipal, do Emissor Público Nacional e do Módulo de Apuração Nacional (MAN);

DECRETA:

Art. 1º. Fica adotado, no Município de Aragominas/TO, o Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) como documento fiscal eletrônico do ISSQN, observados os instrumentos de adesão firmados e as normas técnicas vigentes.

Art. 2º. A operacionalização dar-se-á, inicialmente, pela combinação prevista no Protocolo de Adesão item 3.3.2, consistente no uso do Ambiente de Dados Nacional (ADN), do Painel Administrativo Municipal e do Emissor Público Nacional, mantida a possibilidade de guia municipal própria, com o envio das informações de quitação ao ADN na forma e periodicidade estabelecidas.

§ 1º Sem prejuízo do caput, fica autorizada a evolução, a critério da Administração, para a solução integral nacional (ADN + Painel + Emissor Público + Módulo de Apuração Nacional – MAN), com guia única nacional, quando tecnicamente oportuno, independentemente de novo ato legislativo específico, mantidas as competências regulamentares deste Decreto.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças/Tributação deverá manter atualizadas, no Painel Municipal, as parametrizações de códigos de serviço (CTM), alíquotas, regras de retenção, isenções, identificação de tomador público, campos complementares e tabelas auxiliares.

Art. 3º. O Microempreendedor Individual (MEI) prestador de serviços deverá emitir a NFS-e exclusivamente pelo Emissor Público Nacional (web/aplicativo), vedada a emissão por sistema municipal, observadas as normas federais aplicáveis.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

- I – gerir perfis e acessos no Painel Municipal, designados por Portaria;
- II – parametrizar os elementos fiscais necessários à emissão, recepção, escrituração e guarda da NFS-e;
- III – instituir e manter rotinas de contingência com Recibo Provisório de Serviços (RPS), inclusive prazos de conversão em NFS-e;
- IV – orientar contribuintes e tomadores, inclusive quanto à data-corte de migração do eventual sistema legado;
- V – supervisionar a integração técnica com o ADN, em conjunto com a Unidade de Tecnologia da Informação;
- VI – realizar conciliação periódica entre NFS-e, guias e arrecadação, com trilhas de auditoria;
- VII – manter canal oficial de atendimento para dúvidas e suporte aos contribuintes.

Art. 5º. Quando mantida a guia municipal própria, a Administração deverá garantir o envio das informações de quitação ao ADN, conforme regras do Padrão Nacional e orientações do Comitê Gestor.

Parágrafo único. Na adoção do Módulo de Apuração Nacional (MAN), as guias serão geradas no padrão nacional, cabendo ao Município informar, no Painel, a conta bancária oficial para o crédito da arrecadação e demais dados requeridos.

Art. 6º. A emissão de RPS como contingência observará os prazos e requisitos do Padrão Nacional, sendo obrigatória a sua conversão em NFS-e após a normalização dos serviços.

Art. 7º. Para fins de transição, fica instituída a data-corte de 31/12/2025, após a qual a emissão pelo sistema legado municipal ficará restrita aos fatos geradores ocorridos até essa data, devendo os demais ser registrados exclusivamente no Padrão Nacional.

§ 1º A Secretaria de Finanças publicará comunicado com o cronograma de migração, perguntas frequentes e canais de suporte.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos tomadores públicos sujeitos à retenção do ISS, que deverão observar as regras de incidência e informação definidas no Painel Municipal.

Art. 8º. A Administração adotará medidas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, assegurando perfis de acesso, logs e integridade das informações tratadas no âmbito do Padrão Nacional da NFS-e.

Art. 9º. Ficam a Secretaria de Finanças e a Unidade de Tecnologia da Informação autorizadas a editar normas complementares, inclusive manuais locais, sem prejuízo da observância dos manuais e notas técnicas do Padrão Nacional.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 30 dias do mês de dezembro de 2025.

FRANCISCO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

